

CAR

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

O que é?

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é o registro público eletrônico das informações ambientais dos imóveis rurais.



Objetivos?

Promover a identificação e a integração das informações ambientais das propriedades e posses rurais, visando o planejamento ambiental, monitoramento, combate ao desmatamento e regularização ambiental.

A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais?

Sim. A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais (propriedades ou posses), sejam eles públicos ou privados, e áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

Que informações serão cadastradas?

- Identificação do proprietário ou possuidor do imóvel
- Informação dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse rural
- Identificação do imóvel rural
- Delimitação do perímetro
 - do imóvel
 - das áreas de remanescentes de vegetação nativa
 - das Áreas de Preservação Permanentes (APP) e de Reserva Legal (RL)
 - das áreas de uso restrito e áreas consolidadas

Como fazer o CAR?

A inscrição poderá ser feita pelo site www.car.gov.br ou nos sites dos órgãos competentes que disponibilizarem sistema próprio. Esses sistemas estarão vinculados ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

O Poder Público poderá oferecer suporte técnico para a inscrição dos imóveis que desenvolvam atividades agrossilvopastoris com área de até 4 módulos fiscais (medida que varia de acordo com o município), além dos assentamentos da reforma agrária e dos territórios de povos e comunidades tradicionais.

Para os assentados, esse suporte deve ser fornecido pelo Órgão Fundiário.

Qual o prazo para inscrição do imóvel rural no CAR?

Uma Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente estabelecerá a data a partir da qual o CAR será considerado implantado.

Um imóvel rural localizado em mais de um município ou estado será inscrito em qual localidade?

Quando o perímetro do imóvel rural estiver localizado em mais de uma Unidade da Federação, a inscrição será realizada naquele que contemple o maior percentual de sua área em hectares.

Os imóveis rurais localizados em zona urbana estão obrigados a se inscrever?

Sim. Se a destinação do imóvel for rural.

Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa a título de Reserva Legal?

Sim. Todo imóvel deve manter um percentual mínimo com cobertura de vegetação nativa, que pode variar de acordo com a região e bioma. (Lei nº 12.651/12)

Se localizado na Amazônia Legal:

- 80% do imóvel situado em área de floresta
- 35% do imóvel situado em área de cerrado
- 20% do imóvel situado em área de campos gerais

Se localizado nas demais regiões do país:

20% do imóvel



É necessária a averbação da Reserva Legal em cartório?

Não. Com a inscrição do imóvel no CAR, o proprietário ou possuidor rural fica desobrigado de fazer a averbação da Reserva Legal em cartório, pois esta ficará automaticamente registrada no CAR, após aprovação da localização da Reserva Legal pelo órgão competente, e não poderá mais ser alterada.

De que forma as áreas de Reserva Legal podem ser regularizadas?

O produtor poderá optar por ações isoladas ou conjuntas de regenerar, recompor ou compensar a Reserva Legal.

Quem aprova a localização da Reserva Legal?

A localização da Reserva Legal deve ser aprovada pelo órgão competente estadual ou municipal.

Quando o imóvel será considerado regularizado ambientalmente?

O CAR é a porta de entrada para a regularização ambiental do imóvel rural. De acordo com a Lei nº 12.651/2012, após a análise do órgão competente, quando:

- a) não apresentar passivo ambiental referente à Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Uso Restrito (AUR)
- b) apresentar passivo ambiental e o proprietário ou possuidor rural tenha firmado compromisso de recuperar o dano causado, podendo aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)

Com essas medidas, o CAR do imóvel ganha a condição de ativo. Se houver descumprimento das ações de recuperação acordadas, o CAR estará pendente ou cancelado.

O CAR servirá para comprovação de regularização fundiária?

Não. Conforme previsto na legislação (Lei nº 12.651/12), o CAR não será considerado como documento para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

Vantagens do CAR

- Instrumento para planejamento do imóvel rural
- Comprovação de regularidade ambiental
- Segurança jurídica para produtores rurais
- Acesso ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)
- Comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA)
- Maior competitividade no mercado
- Acesso ao crédito agrícola

Crédito agrícola

A Lei nº 12.651/12 define que, após cinco anos de sua publicação, ou seja, a partir de 28 de maio de 2017, as instituições financeiras não poderão conceder crédito agrícola para os agricultores que não possuírem o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Parcerias para implementação do CAR

O CAR está sendo implementado por meio de gestão compartilhada, envolvendo órgãos federais, estaduais, municipais, organizações não-governamentais, instituições financeiras e entidades representativas dos produtores rurais.



“Novo” Código Florestal

Em 2012, após longo debate na sociedade e no Congresso, entrou em vigor a Lei nº 12.651/2012, que institui o “novo” Código Florestal.

Com a Lei, foram reconhecidas a história e a importância do setor rural, e as exigências de um ambiente ecologicamente equilibrado foram adequadas à realidade do país. A nova Lei fomenta a regularização ambiental dos imóveis rurais, por um lado, incentivando a recuperação ambiental das áreas mais relevantes e, por outro, garantindo a segurança jurídica ao agricultor para que possa continuar exercendo suas atividades econômicas nas áreas consolidadas.

Entre as principais inovações do Código, destacam-se o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Programa de Regularização Ambiental (PRA) e o tratamento diferenciado aos pequenos agricultores familiares, que serão detalhados ao longo desta cartilha.

Cadastro Ambiental Rural - CAR

O CAR é o registro público eletrônico das informações ambientais dos imóveis rurais.

Objetivos

Promover a identificação e integração das informações ambientais das propriedades e posses rurais, visando ao planejamento ambiental, monitoramento, combate ao desmatamento e regularização ambiental.

Histórico do CAR

A criação do CAR teve por base as experiências que consagram sua utilização como instrumento de adequação ambiental dos imóveis rurais, nos estados de Mato Grosso, Pará e Rondônia.

A primeira iniciativa de utilização do CAR como instrumento de regularização ambiental em âmbito nacional, ocorreu com a criação do Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental, Programa Mais Ambiente, instituído pelo Decreto Nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009.

O Programa Mais Ambiente permitiu ao governo federal avançar na articulação com os estados e no desenvolvimento e aquisição das tecnologias necessárias à implementação do CAR. Na atualidade, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), integrará todas as informações da cobertura florestal dos imóveis rurais do país.

Dúvidas mais frequentes

A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais?

Sim. A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais (propriedades ou posses), sejam eles públicos ou privados, e áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

Quem deve fazer a inscrição do imóvel rural?

A pessoa física ou jurídica que seja proprietária ou possuidora do imóvel rural.

Quem deve inscrever o imóvel rural inserido em assentamento de reforma agrária?

- Se o assentamento for instituído pelo governo federal, a inscrição é de responsabilidade do Incra;
- Se o assentamento for do governo federal e os títulos registrados em nome dos assentados, com titulação plena, a inscrição poderá ser feita por cada assentado;
- Se o assentamento for instituído pelo governo estadual ou municipal, a inscrição será de responsabilidade dos respectivos órgãos fundiários.

Que informações serão cadastradas?

- Identificação do proprietário ou possuidor rural;
- Informações dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse rural;
- Identificação do imóvel rural;
- Delimitação do perímetro:
 - do imóvel;
 - das áreas de remanescentes de vegetação nativa;
 - das Áreas de Preservação Permanentes (APP) e de Reserva Legal (RL);
 - das áreas de uso restrito e áreas consolidadas.

Áreas de Preservação Permanente - APP

São áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Considera-se APP em zonas rurais ou urbanas (Lei nº 12.651/12)

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

| Largura da APP | Largura dos cursos d'água |
|----------------|---------------------------|
| 30 metros | Menor que 10 metros |
| 50 metros | Entre 10 e 50 metros |
| 100 metros | Entre 50 e 200 metros |
| 200 metros | Entre 200 e 600 metros |
| 500 metros | Maior que 600 metros |

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em largura mínima de:

- a) 100 metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 metros;
- b) 30 metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes, e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50 metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta, definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

Reserva Legal

Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei nº 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativas.

Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa a título de reserva legal?

Sim. Todo imóvel deve manter um percentual mínimo com cobertura de vegetação nativa, que pode variar de acordo com a região e bioma. (Lei nº 12.651/12)

Se localizado na Amazônia legal:

- 80% do imóvel situado em área de floresta
- 35% do imóvel situado em área de cerrado
- 20% do imóvel situado em área de campos gerais

Se localizado nas demais regiões do país:

- 20% do imóvel

Como fazer o CAR?

A inscrição pode ser feita pelo site www.car.gov.br ou nos sites dos órgãos competentes que disponibilizarem sistema próprio. Esses sistemas estarão integrados ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

O Poder Público poderá oferecer suporte técnico para a inscrição dos imóveis que desenvolvam atividades agrossilvipastoris com área inferior a 4 módulos fiscais (medida que varia de acordo com o município), além dos assentamentos da reforma agrária e dos territórios de povos e comunidades tradicionais.

Para os assentados, esse suporte deve ser fornecido pelo órgão fundiário.

Qual o prazo para inscrição do imóvel rural no CAR?

Uma Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente estabelecerá a data a partir da qual o CAR será considerado implantado.

É necessária a averbação da Reserva Legal em cartório?

Não. Com a inscrição do imóvel no CAR, o proprietário ou possuidor rural fica desobrigado de fazer a averbação da Reserva Legal em cartório, pois esta ficará automaticamente registrada no CAR, após aprovação da localização da Reserva Legal pelo órgão competente, e não poderá mais ser alterada.

Quem aprova a localização da reserva legal?

A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão competente estadual ou municipal.

Quando o imóvel será considerado regularizado ambientalmente?

O CAR é a porta de entrada para a regularização ambiental do imóvel rural. De acordo com a Lei nº 12.651/2012, após a análise do órgão competente, quando:

- a) não apresentar passivo ambiental referente à Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Uso Restrito (AUR);
- b) apresentar passivo ambiental, e o proprietário ou possuidor rural tenha firmado compromisso de recuperar o dano causado, podendo aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Com essas medidas, o CAR do imóvel ganha a condição de regular. Se houver descumprimento das ações de recuperação acordadas, o CAR estará pendente ou cancelado.

O CAR servirá para comprovação de regularização fundiária?

Não. Conforme previsto na legislação (Lei nº 12.651/12), o CAR não será considerado como documento para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

Um imóvel rural localizado em mais de um município ou estado será inscrito em qual localidade?

Quando o perímetro do imóvel rural estiver localizado em mais de um ente da Federação, a inscrição será realizada naquele que contemple o maior percentual de sua área, em hectares.

É obrigatória a inscrição no CAR de imóveis rurais localizados em zona urbana?

Sim, se a destinação do imóvel for rural.

Vantagens do CAR:

- Instrumento para planejamento do imóvel rural;
- Comprovação de regularidade ambiental;
- Segurança jurídica para produtores rurais;
- Acesso ao Programa de Regularização Ambiental - PRA;
- Comercialização de Cotas de Reserva Ambiental;
- Maior competitividade no mercado;
- Acesso ao crédito agrícola.

A Lei nº 12.651/2012 define que, após cinco anos de sua publicação, ou seja, a partir de 28 de maio de 2017, as instituições financeiras não poderão conceder crédito agrícola para os agricultores que não possuem o CAR.

Programa de Regularização Ambiental – PRA

Após o cadastramento no CAR, os proprietários que tiverem passivos ambientais relativos à APP e RL poderão aderir ao PRA para regularizarem seus imóveis.

Prazo de adesão

A adesão ao PRA deve ser requerida no prazo de 1 ano a partir da implantação do PRA nos Estados e no Distrito Federal, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Regularização ambiental

Para a regularização ambiental dos passivos ambientais dos imóveis rurais, os proprietários ou possuidores deverão:

I- suspender, imediatamente, as atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008 e iniciar o processo de recomposição da Reserva Legal;

II- recuperar as APPs, na forma estabelecida na Lei nº 12.651/2012;

III- optar pelas formas isoladas ou conjuntas, de regenerar, recompor ou compensar as áreas de Reserva Legal.

Compensação

A compensação poderá ser feita mediante:

I - aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

II - arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária.

Adesão ao PRA

Ao aderir ao PRA, os proprietários ou possuidores deverão apresentar propostas de recuperação do passivo ambiental de seus imóveis para a aprovação dos órgãos responsáveis e assinatura de termo de compromisso.

Recomposição de Reserva Legal

A recomposição da Reserva Legal deverá ser concluída em até 20 anos, abrangendo, a cada 2 anos, no mínimo 1/10 da área total. Nesse caso, é facultado ao proprietário ou possuidor o uso alternativo do solo da área necessária à recomposição ou regeneração da Reserva Legal, devendo ser resguardada a área da parcela mínima que já tenha sido ou que esteja sendo recomposta ou regenerada.

A recomposição de Reserva Legal, realizada mediante plantio intercalado de espécies nativas e exóticas, em sistema agroflorestal, deverá observar os seguintes critérios:

I - o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com o de espécies nativas de ocorrência regional;

II - a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% da área total a ser recuperada;

O proprietário ou possuidor que optar por recompor a Reserva Legal com utilização do plantio intercalado de espécies exóticas terá direito à sua exploração econômica, mediante plano de manejo florestal, que será simplificado para imóveis com até 4 módulos fiscais - MF.

Recomposição de APP (escadinha) em áreas consolidadas até 22 de julho de 2008

Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008. Ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais conforme figura 1:

Para os imóveis rurais com área superior a quatro MFs, que possuam áreas consolidadas em APP ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais:

I - 20 metros, contados da borda da calha do leito regular, para imóveis com área superior a 4 e de até 10 MFs, nos cursos d'água com até 10 metros de largura; e

II - nos demais casos, extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 e o máximo de 100 metros, contados da borda da calha do leito regular.

Nos casos de áreas rurais consolidadas em APP, no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 metros.

Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APP ao longo de cursos d'água, no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I - 5 metros, para imóveis rurais com área de até 1 MF;

II - 8 metros, para imóveis rurais com área superior a 1 MF e de até 2 MFs;

III - 15 metros, para imóveis rurais com área superior a 2 MFs e de até 4 MFs; e

IV - 30 metros, para imóveis rurais com área superior a 4 MFs.

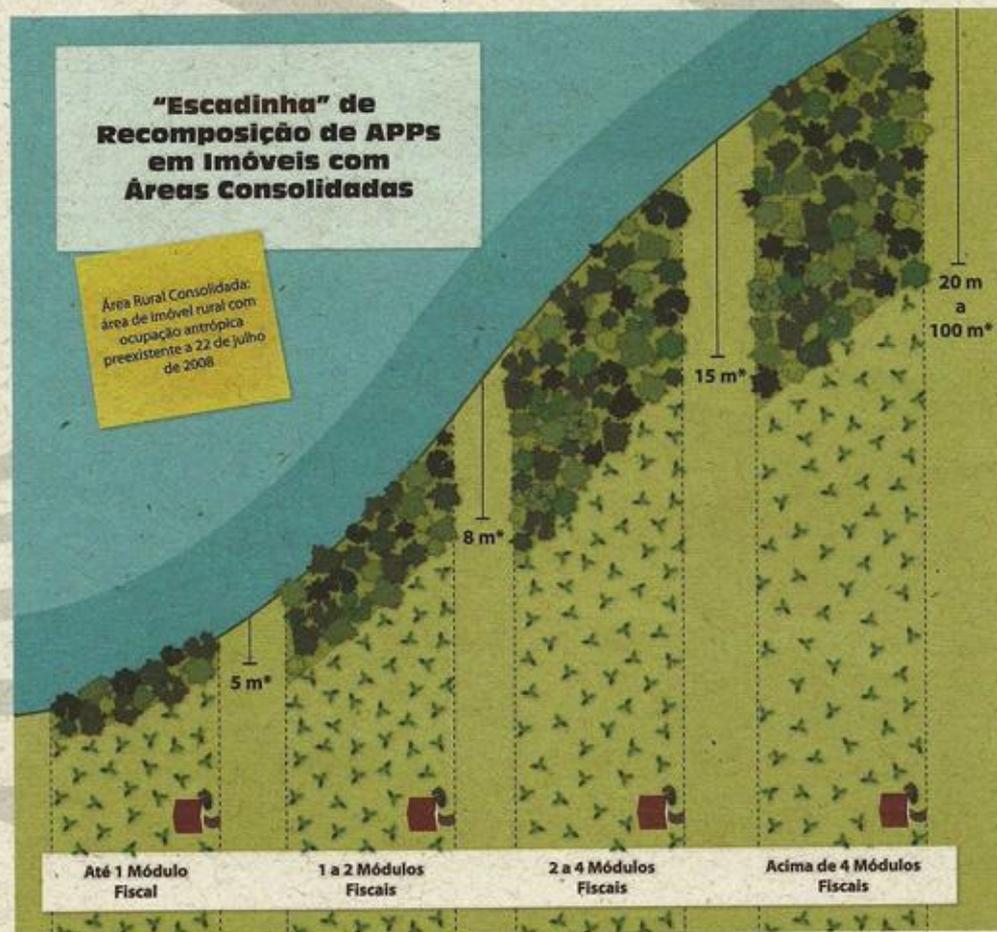
Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, com largura mínima de:

I - 30 metros, para imóveis rurais com área de até 4 MFs; e

II - 50 metros, para imóveis rurais com área superior a 4 MFs.

Será considerada, para esses fins, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

Figura 1 - Representação da recomposição de área consolidada em APP até 22/07/08.



* contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

Benefícios do PRA

No período entre a publicação da Lei nº 12.651/12 e a implantação do PRA em cada estado e no Distrito Federal, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

Durante o período de suspensão da pretensão punitiva, a prescrição ficará interrompida.

A assinatura de termo de compromisso para regularização de imóvel ou posse rural perante o órgão competente, suspenderá a punibilidade dos crimes previstos nos arts. 38, 39 e 48 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, enquanto o termo estiver sendo cumprido o termo.

Cumpridas as obrigações estabelecidas no termo de compromisso do PRA, nos prazos e condições nele estabelecido, as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA.

Passo-a-passo da inscrição no CAR

A Figura 2 apresenta a tela inicial do CAR (Cadastro Ambiental Rural).



Opções do sistema, que são:

- » Iniciar: Obter mapas e atualizar o aplicativo;
- » Cadastrar: Cadastro de imóveis e visualizar os cadastros;
- » Gravar: Gravar os cadastros e visualizar os cadastros gravados;
- » Como enviar: Para saber como enviar os imóveis gravados.

A Figura 3 apresenta a tela de Cadastro do imóvel.



Nesta tela, o usuário deve clicar em uma das figuras para cadastrar seu imóvel nos seguintes casos:

- » Imóvel rural: Esta opção é para as pessoas que possuem imóveis em zonas rurais ou em zonas urbanas com destinação rural;
- » Imóvel rural de povos e comunidades tradicionais: Esta opção é para os grupos que façam uso coletivo do território, sendo eles: povos de comunidades tradicionais, quilombolas, comunidades de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, caboclos, pescadores artesanais, pomeranos, dentre outros (disponível apenas para as entidades representativas destes grupos);
- » Imóvel rural de assentamentos da reforma agrária: Esta opção é para o usuário que irá cadastrar um imóvel pertencente aos assentamentos instituídos por órgãos federais, estaduais e municipais (disponível apenas para os órgãos fundiários).

A Figura 4 apresenta a tela da etapa Cadastrante.

Novo Imóvel Rural

Cadastrante > Imóvel > Domínio > Documentação > Geo > Informações

Dados do cadastrante

CPF : 066.289.336-00 Data de Nascimento : 10/09/1975

Nome : José Camargo Nome da Mãe : Maria José

Campos Obrigatórios

Próximo >

CAR - MÓDULO OFF LINE - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Nesta etapa, devem ser informados os dados do cadastrante, que pode ser o proprietário ou possuidor ou um terceiro que fará o cadastro do proprietário ou possuidor.

A Figura 5 apresenta a tela da etapa Imóvel.

The screenshot shows the 'CADASTRAR IMÓVEL RURAL' web application. At the top, there is a navigation bar with the CAR logo and icons for 'IMÓVEL', 'CADASTRO', 'IMÓVEL', and 'IMÓVEL'. Below the navigation bar, the title 'CADASTRAR IMÓVEL RURAL' is displayed. The main content area is titled 'Novo Imóvel Rural' and contains a breadcrumb trail: 'Cadastro > Imóvel > Imóvel > Encaminhado > Geral > Informações'. The form is divided into several sections: 'Dados do Imóvel' with fields for 'Nome do Imóvel' and 'Número do Imóvel'; 'Endereço do Imóvel' with fields for 'Rua do Imóvel', 'Número do Imóvel', 'CEP', 'Cidade do Imóvel', and 'Estado do Imóvel'; 'Dados de Contato do Imóvel' with fields for 'Endereço eletrônico de Contato do Imóvel', 'Telefone', and 'E-mail do Imóvel'; and 'Dados de Localização' with fields for 'Município', 'UF', 'Cidade do Imóvel', and 'Número do Imóvel'. A 'Próximo' button is located at the bottom right of the form.

Nesta etapa, deverão ser informados os dados do imóvel rural, tais como nome do imóvel, descrição do acesso, etc.

A Figura 6 apresenta a tela da etapa Domínio.

The screenshot shows the 'CADASTRAR IMÓVEL RURAL' web application. At the top, there is a navigation bar with the CAR logo and icons for 'IMÓVEL', 'CADASTRO', 'IMÓVEL', and 'IMÓVEL'. Below the navigation bar, the title 'CADASTRAR IMÓVEL RURAL' is displayed. The main content area is titled 'Novo Imóvel Rural' and contains a breadcrumb trail: 'Cadastro > Imóvel > Domínio > Encaminhado > Geral > Informações'. The form is divided into several sections: 'Dados de Domínio' with fields for 'Qualificação do Titular do Imóvel' and 'Número do Imóvel'; 'Propriedade do Imóvel' with fields for 'CPF', 'Data de Nascimento', 'Sexo', and 'Nome de Mãe'; and 'Dados de Localização' with fields for 'Município', 'UF', 'Cidade do Imóvel', and 'Número do Imóvel'. A 'Próximo' button is located at the bottom right of the form.

Nesta etapa, o cadastrante deverá informar se é Proprietário ou Possuidor; se é Pessoa Física ou Pessoa Jurídica e identificar cada um dos proprietários ou possuidores do referido imóvel, se for o caso.

A Figura 7 apresenta a tela da etapa Documentação.

CADASTRAR IMÓVEL RURAL

Novo Imóvel Rural

Cadastrante > Imóvel > Domínio > **Documentação** > Ges > Informações

Dados do Documento

Propriedade ou Posse
 Propriedade Posse

Nome da Propriedade: Facenda Ribeirinha Área (ha): 100 Tipo de Documento: Escritura Data de Registro:

Número da Matricula: 12.130.457 Linha: 13 Folha: 23

UF do Cartório: Rio de Janeiro Município/Camara do Cartório: Rio de Janeiro

Proprietários:
 João da Silva
 João da Silva

Documentos Adicionados

| Tipo | Nome | Área (ha) | Ações |
|-----------------------------------|--------------------|-----------|-------|
| Propriedade | Facenda Ribeirinha | 100,00 | |
| Área Total do imóvel (ha): 100,00 | | | |

* Campos Obrigatórios

CAR MODULO OFF-LINE RÉPLICAS EM DIREITOS RESERVADOS

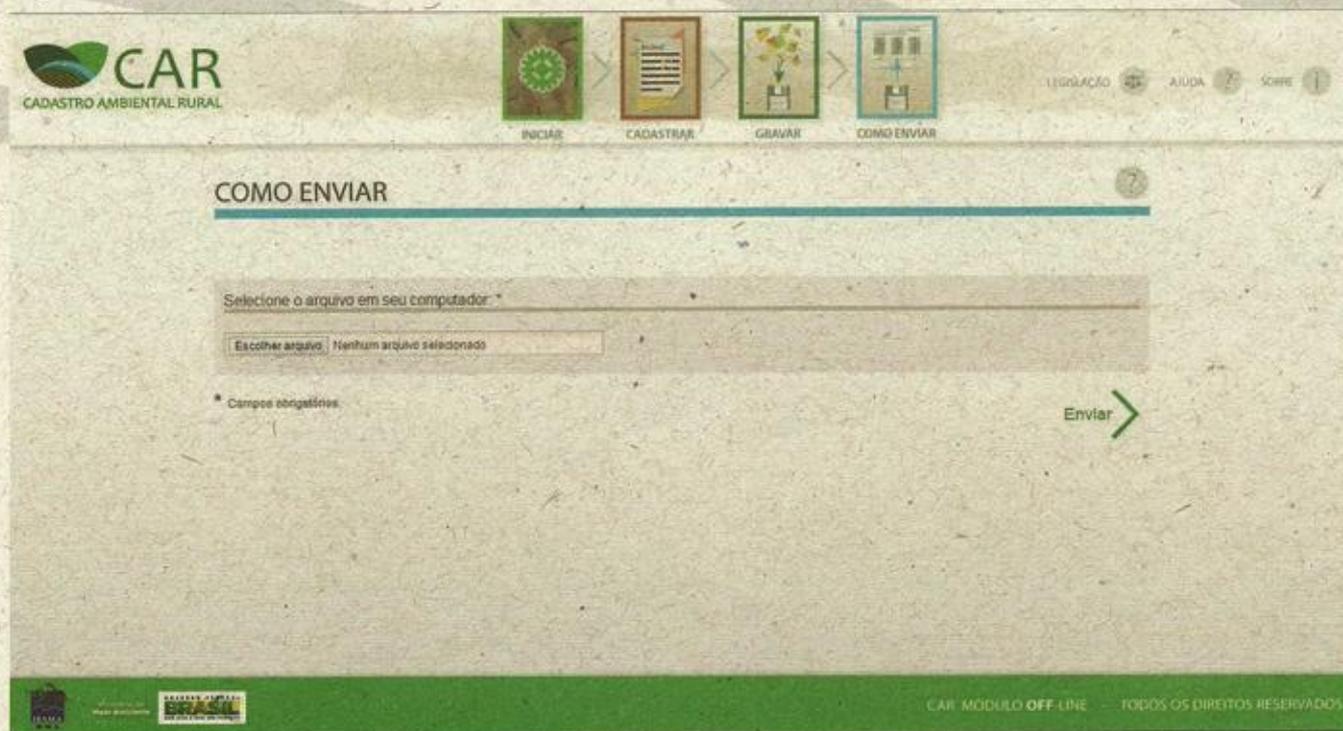
Nesta etapa, deve-se escolher “propriedade” ou “posse”. Dependendo da escolha, serão solicitados dados referentes à opção, por exemplo, para propriedade: escritura, nº do documento, área, etc. Para posse: especificar o tipo de documento, que pode ser selecionado na lista correspondente.

A Figura 8 apresenta a tela da etapa Geo.



Nesta etapa, o usuário indicará a delimitação do imóvel rural, remanescentes de vegetação nativa, áreas consolidadas, reserva legal, áreas de uso restrito e corpos d'água e, automaticamente, o sistema indicará as APPs.

A Figura 10 apresenta a tela Como Enviar.



A Figura 11 apresenta a tela Recibo de inscrição.

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

| | |
|---|------------------------------|
| Registro no CAR: RJ-3300100-1ADC.7DF2.C2BA.463B.8867.AAB1.3948.478E | Emissão em: 24/09/2013 16:12 |
|---|------------------------------|

DADOS DO IMÓVEL RURAL

| | | |
|---|--------------------------|------------------------|
| Nome do Imóvel Rural: Fazenda B | | |
| Município: Angra dos Reis | | UF: Rio de Janeiro |
| Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural: | Latitude: 22°54'08,72" S | Longitude: 44°17'58" O |
| Área Total (ha) do Imóvel Rural: 188,3649 | Módulos Fiscais: 11,77 | |

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

| | |
|---------------------|---------------------|
| CPF: 069.269.336-00 | Nome: João da Silva |
|---------------------|---------------------|

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto no § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeita à validação pelo órgão ambiental competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório e os documentos, especialmente os pessoais e os dominiais, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor declarante, que estarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
4. O demonstrativo da situação da inscrição e da regularidade do imóvel rural no CAR deverá ser acompanhado no site eletrônico www.sicar.gov.br;
5. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
6. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
7. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
8. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [120,000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em planta/croqui [188,3649 hectares].

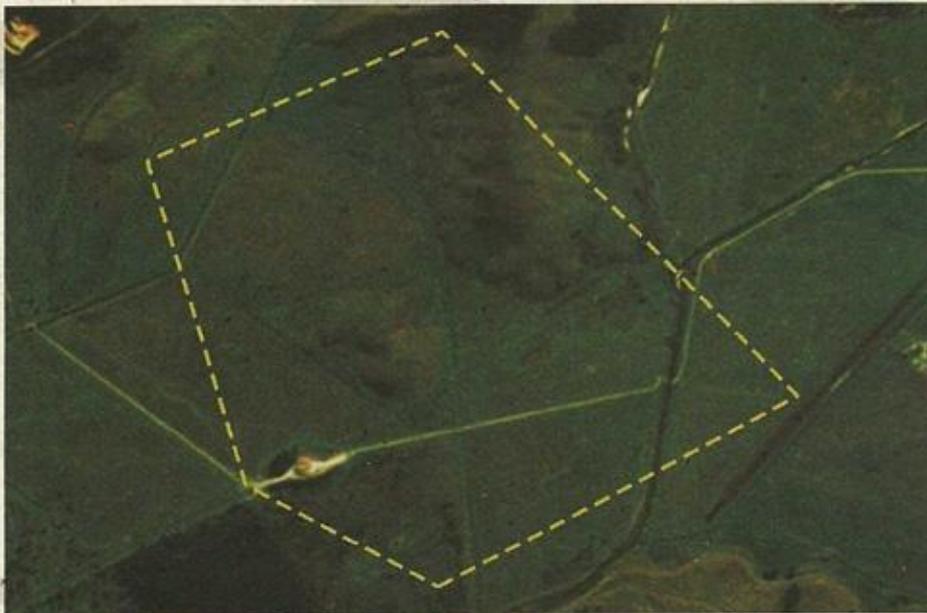


RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: RJ-3300100-1ADC.7DF2.C2BA.463B.8867.AAB1.3948.478E

Emissão em: 24/09/2013 16:12

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

| Imóvel | | Cobertura do Solo | |
|---------------------------------|----------|----------------------------------|---------|
| Área Total do Imóvel | 188,3649 | Área Consolidada | 50,0000 |
| Área de Servidão Administrativa | 11,0000 | Remanescente de Vegetação Nativa | 30,0000 |
| Área Líquida do Imóvel | 188,3649 | Reserva Legal | |
| APP / Uso Restrito | | Área de Reserva Legal | 24,0000 |
| Área de Preservação Permanente | 24,0000 | | |
| Área de Uso Restrito | 0,0000 | | |





Para mais informações, acesse:
www.car.gov.br



Ministério do
Meio Ambiente

